



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: www.jaguapita.pr.gov.br - e-mail: secretaria@visaonet.com.br

LEI Nº 059/2010

SÚMULA: Altera o *caput* do artigo 117, da Lei 16/1995, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, para o fim de estender o prazo da licença à gestante para cento e oitenta dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 117, da Lei Municipal 016/1995, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Será concedida licença à servidora gestante por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 19 de outubro de 2010.

PUBLICADO NO JORNAL
A COMARCA Nº 1217
DE 20 / 10 / 10


Luiz Augusto Vieira
Prefeito Municipal em Exercício